Estratégia Concursos

Aula 00

Passo Estratégico de Direitos das pessoas com Deficiência p/ TRE-MG (Todos os Cargos) - 2020

Autor:
Telma Vieira

23 de Março de 2020

Sumário

Apresentação Pessoal 2

O que é o Passo estratégico? 2

Análise Estatística 3

Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 3

Aposta Estratégica 4

Questões estratégicas 8

Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento 28

Perguntas 29

Perguntas com Respostas 30

Lista de Questões Estratégicas 34

Gabarito 43

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade.**

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão,** você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso, com base na banca, em ordem decrescente – ou seja, quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

ASSUNTO	%
Lei nº 13.146 – Lei 11.126	57,25%
Lei 7.853 – Decreto 3.329	14,71%
Lei 10.098	12,55%
Lei 10.048 – Decreto 5.296	9,61%
Resolução nº 230/16	5,88%
Lei 8.899 – Decreto 3.691	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Decreto nº 5296	5,49%
Lei 10.048	4,12%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Recomendo aos alunos a memorização completa da Lei nº 10.048/00, e uma leitura atenta do Decreto nº 5.296/04, cujos principais pontos serão registrados a seguir:

Art. 6o A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3o e 5o;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Saber quais pessoas terão direito ao atendimento prioritário também é de suma importância.

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Por fim, ainda sobre a lei, é importante saber os artigos 3°, 4° e 5°.

Art. 3o As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4o Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5o Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2o Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

O aluno TEM QUE SABER as definições previstas no artigo 5°, § 1°, do Decreto. As bancas adoram misturar as definições para tentar confundir o aluno que não realizou um estudo direcionado daquela matéria.

Art. 5o Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1o Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, *a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:*

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;

4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Destes, o mais importante é a definição de pessoa com mobilidade reduzida previsto no inciso II.

O artigo 6°, § 1°, TAMBÉM DEVE ESTAR TODO DECORADO até a data da prova!

O § 3°, do artigo 6°, também é importante, já que tende a confundir os alunos, pois o Decreto trouxe uma condicionante à prioridade nos serviços de emergências de estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde.

Há outros dispositivos do Decreto que também merecem atenção, mas serão mencionados em Relatório específico do Passo Estratégico. Como vocês devem saber, o Decreto n° 5.296/2004 regulamenta tanto a Lei n° 10.048/2000, que trata da prioridade de atendimento às pessoas que especifica, quanto a Lei n° 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Deste modo, nos limitaremos aqui a trabalhar com as disposições do Decreto que tratam do atendimento prioritário, deixando as demais disposições para a próxima aula!

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais[1].

Apostaremos nas penalidades previstas na Lei 10.048. Veja-o novamente e decore:

Art. 6o A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

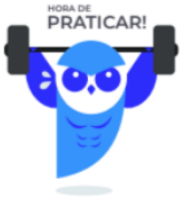
II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3o e 5o;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

[1] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE CE)/Fomento ao Controle Social/2019

Com base nas disposições da Lei n.° 10.048/2000 que trata de atendimento prioritário, assinale a opção correta.

a) As pessoas obesas não têm direito ao atendimento prioritário previsto nas legislações citadas; ainda estão em andamento debates acerca da produção de um estatuto próprio para o grupo.

b) Como incentivo, a referida legislação prevê a concessão de subvenção estatal às instituições bancárias que executarem políticas de atendimento prioritário a idosos e pessoas com deficiência.

c) Os veículos das concessionárias de transporte coletivo deverão ter reserva de assentos, devidamente identificados, para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com criança de colo.

d) A referida legislação prevê as penalidades para os servidores públicos que infringirem as regras de atendimento prioritário, não sendo aplicável legislação específica para essas pessoas.

e) As penalidades previstas na referida legislação serão elevadas em 50% no caso de reincidência.

Comentários

a) ERRADA. O atendimento prioritário aos obesos está expresso no art. 1° da Lei.

b) ERRADA. Não existe tal previsão na Lei.

c) CORRETA. É o que dispõe o art. 3° da Lei.

d) ERRADA. O Art. 6°, inciso I da Lei prevê a submissão à legislação específica:

> *Art. 6° A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:*
>
> *I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.*

e) ERRADA. A letra da lei diz que as penalidades, nesta hipótese, serão elevadas em DOBRO:

> *Art. 6° A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis: (...) Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.*

GABARITO LETRA C.

2. CEBRASPE (CESPE) - Analista Ministerial (MPE PI)/Processual/2018

A respeito da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, julgue o item a seguir.

A concessionária de transporte público coletivo que não reservar assentos, devidamente identificados, para idosos, gestantes e pessoas com deficiência estará sujeita à pena de multa, que será elevada ao dobro no caso de reincidência.

Comentários

Pelo visto a banca gosta deste tópico da lei. Como já vimos acima, o enunciado está correto, na forma do art. 3° c/c art. 6°, inciso II e parágrafo único, da Lei 10.048.

GABARITO: CERTA.

3. (INSTITUTO AOCP– 2018 – TRT 1ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

O Decreto n° 5.296/2004 determina que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse sentido, com base no diploma legal citado, assinale a alternativa correta.

a) Considera-se como deficiente auditivo apenas os indivíduos que tenham perda total e bilateral de sua audição.

b) O atendimento prioritário deverá ser proporcionado, também, à pessoa que, mesmo sem se enquadrar nos conceitos de deficiência, esteja, permanentemente ou temporariamente, com a mobilidade reduzida.

c) O atendimento à pessoa com deficiência deve ser diferenciado e imediato, entendendo-se por imediato o atendimento realizado antes de qualquer outra pessoa, inclusive devendo se interromper o atendimento que estiver em curso.

d) O atendimento prioritário inclui o atendimento diferenciado, não se enquadrando, nesse último conceito, a disponibilização de intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – às pessoas com deficiência auditiva.

e) O atendimento prioritário se refere apenas à capacitação do pessoal lotado nos órgãos públicos, não se incluindo, nesse conceito, as adaptações necessárias dos mobiliários das repartições públicas.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o artigo 5° do Decreto a respeito do Atendimento Prioritário:

> *Art. 5o Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Gabarito letra B.

4. (FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE)

Conforme expressamente previsto pela Lei n° 10.048/2000, está assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em

a) cinemas e outros centros culturais.

b) restaurantes.

c) serviços de correios.

d) instituições financeiras.

e) postos de saúde.

Comentários:

A questão cobrou a letra da lei. Vejamos o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 10.048/00:

> *Art. 2o As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1o.*
>
> *Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1o.*

GABARITO LETRA D.

5. (FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE)

De acordo com o Decreto n° 5.296/2004, os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência deverão

a) conter um símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

b) conter vídeos, em todas as páginas, com a tradução do conteúdo informacional para LIBRAS.

c) disponibilizar, para download, plug-ins e softwares específicos para portadores de deficiência visual ou auditiva.

d) conter todo o conteúdo textual na forma de áudio, acessível para pessoas portadores de deficiência visual.

e) conter símbolos, em todas as páginas, que represente a acessibilidade e usabilidade na internet.

Comentários:

Veja o art. 47 do Dec. 5296/04, o qual dispõe sobre a acessibilidade nos sítios eletrônicos.

> *Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.*
>
> *§ 1o Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.*
>
> *§ 2o Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.*

Com isso, temos que as alternativas B, C e D, contêm previsões inexistentes criadas pela banca.

O que poderia ter gerado confusão, é a similaridade das alternativas A e E da questão. Vamos à análise.

a) CORRETA. conter um símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

É o que prevê o §2° do Decreto em estudo.

e) ERRADA. conter símbolos, ~~em todas as páginas~~, que represente a acessibilidade e usabilidade na internet.

Como visto no §2° do Decreto, os símbolos devem estar contidos nas respectivas páginas de entrada de cada site.

GABARITO A.

6. (FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE)

A Lei nº 10.048/2000, que dispõe sobre prioridade no atendimento de determinadas pessoas e outros benefícios, prevê, dentre seus dispositivos, para atender às pessoas com deficiência,

a) a disponibilização de cadeira de rodas em mercados e estabelecimentos congêneres.

b) a meia entrada em eventos culturais.

c) o planejamento de veículos de transporte coletivo e sua adaptação para facilitar seu acesso.

d) o acesso por meio de rampa e elevadores a pisos mais elevados.

e) a elaboração em braile de panfleto com contatos mínimos de atendimento dos serviços públicos essenciais.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o artigo 5º, da lei:

> *Art. 5o Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2o Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.*

GABARITO LETRA C.

7. (FCC – 2018 – TRT 15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados aos idosos,

a) gestantes, obesos, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e genitores.

b) lactantes, genitores, obesos e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

c) pessoas portadoras de deficiência e pessoas com animais.

d) gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

e) lactantes, pessoas portadoras de deficiência, pessoas acompanhadas por crianças de colo e genitores.

Comentários:

Mais uma questão em que foi cobrada a letra fria da Lei 10.048/2000. Vejamos o que dispõe o artigo 3°:

> *Art. 3o As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.*

GABARITO LETRA D.

8. (FCC – 2018 – TRT15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

A Prefeitura Municipal "X" está construindo um prédio visando novas instalações da Procuradoria Municipal, para melhoria do atendimento ao Público. De acordo com o Decreto n° 5.296/2004, nessa construção, deverá ser garantido, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade:

a) pelo menos, três acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, incluindo garagens e dependências de veículos.

b) pelo menos, dois acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços.

c) todos os acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços.

d) todos os acessos ao seu interior, com comunicação com as principais dependências e serviços.

e) pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços.

Comentários:

A banca cobrou a literalidade do art. 19 do Decreto.

> *Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.*

GABARITO E.

9. (FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

O atendimento diferenciado, segundo os critérios previstos pelo Decreto nº 5.296/2004, compreende

a) a disponibilização de bebedouro em altura própria para uso de cadeirante.

b) pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

c) o fornecimento de folhetos em braile, com indicação dos dados principais dos serviços públicos prestados.

d) a cessão de acompanhante que possa auxiliar na locomoção do deficiente até o local do atendimento.

e) o uso de carrinho elétrico para pessoas com deficiência locomotora, quando sua movimentação no serviço exigir seu deslocamento por mais de 1 km.

Comentários:

> *Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.*
>
> *§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:*
>
> *I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;*

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

Todas as alternativas, exceto a B, contêm previsões inexistentes segundo o Decreto.

GABARITO LETRA B.

10. (FCC – 2018 – TRT 2ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

O Decreto nº 5.296/2004, ao regulamentar a Lei nº 10.098/2000, previu que os semáforos para pedestres, instalados nas vias públicas com intenso fluxo de veículos, de pessoas ou que apresentem periculosidade, deverão estar

equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para travessias de pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência

a) auditiva.

b) visual.

c) mental.

d) física.

e) intelectual.

Comentários:

É o que prevê o art. 17 do Decreto.

> *Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.*

GABARITO B.

11. (FCC – 2018 – SEGEP/MA - ANALISTA)

No ano 2000, o governo federal estabeleceu regras gerais e critérios para promoção da acessibilidade em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, bem como em empresas prestadoras de serviços públicos e nas instituições financeiras, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. De acordo com o decreto, uma pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tem

a) alteração parcial de um ou mais segmentos do corpo humano.

b) alteração completa apresentando-se sob a forma de nanismo.

c) membros com deformidade congênita.

d) comprometimento da função física.

e) redução efetiva da coordenação motora.

Comentários:

A definição de pessoa com mobilidade reduzida encontra-se prevista no art. 5°, §1°, II do Decreto, a saber:

> *Art. 5°, §1° - Considera-se, para os efeitos deste Decreto:*
>
> *II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.*

GABARITO E.

12. (FCC – 2017 – TRT 24ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Uma concessionária de transporte coletivo não reservou assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, em alguns veículos utilizados diariamente. Conforme as disposições da Lei n° 10.048/2000, essa infração sujeitará aos responsáveis

a) interdição temporária ou total do estabelecimento.

b) prestação de serviços à comunidade.

c) o pagamento de multa por veículo sem estas condições mencionadas.

d) embargo do estabelecimento.

e) advertência e determinação de prazo para realização das adaptações que se fizerem necessárias.

Comentários:

A infração narrada ensejará no pagamento de multa pela concessionária, por veículo que desatender as condições estabelecidas pela norma.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

GABARITO C.

13. (FCC – 2017 – TRT 21ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

A "Rodo X" é empresa concessionária de transporte coletivo, constituída no ano de 2005, e presta serviços na cidade de Palmas. Ocorre que os veículos da referida empresa não estão cumprindo a exigência de reservar assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Além disso, a maioria desses veículos não foi planejada de forma a facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

Nos termos da Lei nº 10.048/2000, a conduta praticada pela empresa sujeitará os responsáveis à multa de

a) R$ 50.000,00, independentemente da quantidade de veículos sem as condições narradas no enunciado.

b) R$ 1.000,00 a R$ 3.000,00, por veículos sem as condições narradas no enunciado.

c) R$ 500,00 a R$ 2.500,00, por veículos sem as condições narradas no enunciado.

d) R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00, por veículos sem as condições narradas no enunciado.

e) R$ 500.000,00, independentemente da quantidade de veículos sem as condições narradas no enunciado.

Comentários:

Mais uma questão sobre concessionária de transporte coletivo. Portanto, sugiro que você decore as penalidades previstas no art. 6° da Lei.

> *Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.*
>
> *Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:*
>
> *II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;*

GABARITO C.

14. (FCC – 2017 – TST - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Considera-se para fins de atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado, segundo a Lei n° 10.048/2000, as gestantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, os idosos com idade

a) igual ou superior a sessenta anos, e as lactantes até 1 ano.

b) superior a sessenta anos, e as lactantes até seis meses.

c) superior a sessenta anos e as lactantes.

d) igual ou superior a sessenta anos, e as lactantes.

e) igual ou superior a sessenta anos, e as lactantes até 2 anos.

Comentários:

A resposta encontra-se prevista no artigo 1° da Lei 10.048/2000. Notem que a banca cobra sempre a letra fria da lei.

> *Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.* (Redação dada pela Lei n° 13.146, de 2015) (Vigência)

GABARITO D.

15. (FCC – 2017 – TRF 5ª REGIÃO – ANALISTA - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Dispõe o Decreto nº 5.296/2004 que nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares é obrigatória a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Segundo o referido Decreto, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que,

a) não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

b) se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

c) se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se necessariamente de forma permanente ou seja, com impossibilidade de reversão, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

d) não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se necessariamente de forma permanente, ou seja, com impossibilidade de reversão, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

e) se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando qualquer tipo de redução da mobilidade motora em qualquer grau ou nível específico de dificuldade ou inabilidade.

Comentários:

Mais uma questão acerca da definição de pessoa com mobilidade reduzida.

> *Art. 5º, §1º - Considera-se, para os efeitos deste Decreto:*
>
> *II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.*

GABARITO A.

16. (FCC – 2017 – TST – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No que concerne ao conceito de pessoa com mobilidade reduzida, previsto no Decreto nº 5.296/2004, considere:

I. A dificuldade de movimentar-se, desde que preenchidos os requisitos legais, pode ser decorrente de qualquer motivo.

II. A pessoa com mobilidade reduzida enquadra-se no conceito de pessoa portadora de deficiência.

III. A dificuldade de movimentar-se gera redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

IV. A pessoa com mobilidade reduzida tem dificuldade de movimentar-se permanentemente, pois a dificuldade de movimentar- se temporariamente não integra o conceito de pessoa com mobilidade reduzida.

Está correto o que consta APENAS em

a) I e IV.

b) II, III e IV.

c) I e III.

d) II e III.

e) II e IV.

Comentários:

Mais uma sobre o Art. 5°, §1°, II do Decreto, que dispõe sobre a definição de pessoa com mobilidade reduzida.

> *Art. 5°, §1° - Considera-se, para os efeitos deste Decreto:*
>
> *II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.*

Nesse passo, vamos analisar cada assertiva.

I – CORRETA. É o que se extrai do inciso II supracitado.

II – ERRADA. Conforme a definição vista, a pessoa com mobilidade reduzida NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE PESSOA PORTADORA COM DEFICIÊNCIA. Isso é uma pegadinha clássica que geralmente leva o candidato a erro.

III – CORRETA. É o que se extrai, também, da definição acima transcrita.

IV – ERRADA. O conceito supracitado engloba tanto a dificuldade permanente, como a temporária.

Portanto, estão corretas as assertivas I e III.

GABARITO C.

17. (FCC – 2017 – TRT 24ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Contempla todas as pessoas que têm assegurado por lei o direito ao atendimento prioritário em uma repartição pública:

(A) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

(B) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 70 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

(C) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

(D) pessoas com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 70 anos.

(E) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e as gestantes.

Comentários:

Conforme dispõe o artigo 1°, da Lei n° 10.048/2000, com redação dada pela Lei n° 13.146/2015, "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

Destacamos que a questão exigia o conhecimento da "lei seca", tentando confundir os alunos em virtude da recente alteração provocada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015). Não deixem de atualizar o material de estudo de vocês acessando o site www.planalto.gov.br!

Esquematizando:

Atendimento Prioritário da Lei n° 10.048/2000:

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais
- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos

Em relação ao primeiro grupo que possui atendimento prioritário (Pessoas com Deficiência), cuidado que a prova pode abordar o ponto de forma diferente, trazendo o conceito previsto no artigo 2°, da Lei n° 13.146/2015, ao invés de mencionar a expressão "pessoas com deficiência".

Exemplo: A banca pode mencionar que possui atendimento prioritário, na forma da Lei n° 10.048/00, "aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.", ou então mencionar somente

uma das características acima, dizendo, por exemplo, que possui atendimento prioritário alguém que possui impedimento de longo prazo de natureza mental."

A assertiva será considerada correta, vez que reproduz o dispositivo legal que conceitua Pessoa com Deficiência.

GABARITO LETRA A.

18. (FCC – 2016 – TRT 20ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em uma repartição pública existem diversas pessoas aguardando por atendimento, dentre as quais se encontram as seguintes pessoas: uma pessoa com deficiência física (cadeirante), um jovem de 18 anos com o braço imobilizado temporariamente em razão de fratura no dedo indicador, uma pessoa com deficiência mental, um adolescente de 16 anos, uma mulher com 55 anos, uma mulher grávida com 30 anos, uma mulher com criança de colo, uma pessoa com doença grave, um homem obeso de 25 anos, uma mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa e um homem com 60 anos. De acordo com a Lei nº 10.048/2000, têm direito ao atendimento prioritário:

(A) todas as pessoas mencionadas no exemplo acima, com exceção do jovem de 18 anos com o braço imobilizado temporariamente em razão de fratura no dedo indicador e o homem obeso de 25 anos, pois são as únicas que não apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(B) todas as pessoas mencionadas no exemplo acima, pois as características descritivas de todas elas permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(C) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a mulher grávida com 30 anos e o homem com 60 anos, pois essas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(D) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a pessoa com deficiência mental, a mulher grávida com 30 anos, a mulher com criança de colo, o homem obeso de 25 anos, a mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa e o homem com 60 anos, pois estas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(E) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a mulher grávida com 30 anos, a mulher com criança de colo, a pessoa com doença grave e o homem com 60 anos, pois estas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

Comentários

Aqui, a FCC abordou o tema de forma um pouco diferente, elaborando um enunciado mais extenso e utilizando casos concretos na questão, o que tem sido tendência da FCC nas provas mais recentes.

Ainda assim, para responder de forma correta a questão, o aluno deveria conhecer o teor do artigo 1°, da Lei n° 10.048/2000, com redação dada pela Lei n° 13.146/2015, que assim dispõe: "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

Atendimento Prioritário da Lei n° 10.048/2000:

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais
- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos



Na alternativa "B" a banca faz menção à "mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa". Neste caso, ela fará jus à proteção legal por se encaixar no conceito de lactante previsto no artigo 396, da CLT:

> *Art. 396 - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).*

Na época da aplicação da prova (2016), a redação do artigo 396 da CLT, era a seguinte:

> *Art. 396 - Para amamentar seu filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.*

GABARITO LETRA D.

19. (FCC – 2016 – TRT 20ª REGIÃO- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO – COMUNICAÇÃO SOCIAL)

De acordo com a Lei nº 10.048/2000, as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato somente para as pessoas:

(A) idosas com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, apenas.

(B) com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, apenas.

(C) com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, apenas.

(D) com deficiência ou doença grave, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, apenas.

(E) com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

Comentários:

É exatamente o que dispõe o artigo 1º, caput, da Lei nº 10.048/00, alterada pela Lei nº 12.146/2015.

Atendimento Prioritário da Lei nº 10.048/2000:

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais
- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos GABARITO LETRA E.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Quais são as pessoas abrangidas pelo atendimento prioritário previsto na Lei nº 10.048/00?

2. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem trata-mento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos?

3. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo?

4. Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de defi-ciência?

5. As instituições financeiras estão dispensadas da obrigatoriedade de atendimento prioritá-rio às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

6. A deficiência física, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a alteração parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, somente apresentando-se na forma de paraplegia e tetraplegia.

7. A deficiência auditiva, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a perda bilateral, somente, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz.

8. A deficiência visual, nos termos do Decreto nº 5.296/04, caracteriza-se somente pela ce-gueira.

9. A deficiência mental, nos termos do Decreto nº 5.296/04, pode ser definida como o funciona-mento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, dispostas no Decreto.

10. Nos termos do Decreto nº 5.296/04, pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, difi-culdade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobi-lidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

11. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

12. O tratamento diferenciado não inclui, dentre outros, a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

13. Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saú-de, a prioridade conferida pelo Decreto nº 5.296/04 fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Perguntas com Respostas

1. Quais são as pessoas abrangidas pelo atendimento prioritário previsto na Lei nº 10.048/00?

De acordo com o artigo 1°, da Lei nº 10.048/00, alterado pela Lei nº 13.146/2015, as **pessoas com deficiência**, os **idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, as **gestantes**, as **lactantes**, as **pessoas com crianças de colo** e os **obesos** terão atendimento prioritário.

Atendimento Prioritário da Lei nº 10.048/2000:

- ✓ Pessoas com Deficiência
- ✓ Idosos com 60 anos ou mais
- ✓ Gestantes
- ✓ Lactantes
- ✓ Pessoas com crianças de colo
- ✓ Obesos.

2. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato

às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos?

Sim. É a disposição literal do artigo 2°, caput, da Lei n° 10.048/00.

Obrigados a dispensar tratamento prioritário às pessoas do artigo 1°, da Lei:

- Repartições Públicas;
- Concessionárias de serviço público;
- Instituições Financeiras (artigo 2°, § único)

3. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo?

Perfeito! É o que dispõe o artigo 3°, da Lei n° 10.048/00.

Artigo 3°- Empresas Públicas de Transporte e Concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados:

1. Aos idosos;
2. Gestantes;
3. Lactantes;
4. Pessoas portadoras de deficiência;
5. Pessoas acompanhadas por crianças de colo.

4. Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência?

Sim, está correto. É o que dispõe o artigo 4°, da Lei n° 10.048/00.

5. As instituições financeiras estão dispensadas da obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ERRADO. De acordo com o artigo 2°, § único, da Lei n° 10.048/00, é assegurada a prioridade de atendimento em **todas** as instituições financeiras.

6. A deficiência física, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a alteração parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, somente apresentando-se na forma de paraplegia e tetraplegia.

ERRADO. De acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 5.296/04, deficiência física é a alteração **completa** ou **parcial** de **um** ou **mais** segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de **paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida**, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

7. A deficiência auditiva, nos termos do Decreto nº 5.296/04, é a perda bilateral, somente, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz.

ERRADO. De acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.296/04, deficiência auditiva é a perda **bilateral**, **parcial ou total**, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

8. A deficiência visual, nos termos do Decreto nº 5.296/04, caracteriza-se somente pela cegueira.

ERRADO. De acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 5.296/04, deficiência visual caracteriza-se pela **cegueira**, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; **a baixa visão**, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; **os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º**; ou a **ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.**

9. A deficiência mental, nos termos do Decreto nº 5.296/04, pode ser definida como o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, dispostas no Decreto.

CERTO. É o que dispõe o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 5.296/04.

10. Nos termos do Decreto nº 5.296/04, pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou

temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

CERTO. É a literal disposição do artigo 5°, § 1°, inciso II, do Decreto n° 5.296/04.

Possui mobilidade reduzida aquele que:

- ✓ Não se enquadra no conceito de pessoa portadora de deficiência;
- ✓ Tem dificuldade de se movimentar permanente ou temporariamente e
- ✓ Possui redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

11. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CERTO. É o disposto no artigo 6°, caput, do Decreto n° 5.296/04.

12. O tratamento diferenciado não inclui, dentre outros, a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ERRADO. De acordo com o artigo 6°, § 1°, inciso VII, o tratamento diferenciado inclui, dentre outros, a divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

13. Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida pelo Decreto n° 5.296/04 fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

CERTO. É o que dispõe o § 3°, do artigo 6°, do Decreto n° 5.296/04.

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Boms estudos!

Telma Vieira.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE CE)/Fomento ao Controle Social/2019

Com base nas disposições da Lei n.° 10.048/2000 que trata de atendimento prioritário, assinale a opção correta.

a) As pessoas obesas não têm direito ao atendimento prioritário previsto nas legislações citadas; ainda estão em andamento debates acerca da produção de um estatuto próprio para o grupo.

b) Como incentivo, a referida legislação prevê a concessão de subvenção estatal às instituições bancárias que executarem políticas de atendimento prioritário a idosos e pessoas com deficiência.

c) Os veículos das concessionárias de transporte coletivo deverão ter reserva de assentos, devidamente identificados, para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com criança de colo.

d) A referida legislação prevê as penalidades para os servidores públicos que infringirem as regras de atendimento prioritário, não sendo aplicável legislação específica para essas pessoas.

e) As penalidades previstas na referida legislação serão elevadas em 50% no caso de reincidência.

2. CEBRASPE (CESPE) - Analista Ministerial (MPE PI)/Processual/2018

A respeito da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, julgue o item a seguir.

A concessionária de transporte público coletivo que não reservar assentos, devidamente identificados, para idosos, gestantes e pessoas com deficiência estará sujeita à pena de multa, que será elevada ao dobro no caso de reincidência.

3. ((INSTITUTO AOCP– 2018 – TRT 1ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

O Decreto n° 5.296/2004 determina que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse sentido, com base no diploma legal citado, assinale a alternativa correta.

a) Considera-se como deficiente auditivo apenas os indivíduos que tenham perda total e bilateral de sua audição.

b) O atendimento prioritário deverá ser proporcionado, também, à pessoa que, mesmo sem se enquadrar nos conceitos de deficiência, esteja, permanentemente ou temporariamente, com a mobilidade reduzida.

c) O atendimento à pessoa com deficiência deve ser diferenciado e imediato, entendendo-se por imediato o atendimento realizado antes de qualquer outra pessoa, inclusive devendo se interromper o atendimento que estiver em curso.

d) O atendimento prioritário inclui o atendimento diferenciado, não se enquadrando, nesse último conceito, a disponibilização de intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – às pessoas com deficiência auditiva.

e) O atendimento prioritário se refere apenas à capacitação do pessoal lotado nos órgãos públicos, não se incluindo, nesse conceito, as adaptações necessárias dos mobiliários das repartições públicas.

4. FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE)

Conforme expressamente previsto pela Lei n° 10.048/2000, está assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em

a) cinemas e outros centros culturais.

b) restaurantes.

c) serviços de correios.

d) instituições financeiras.

e) postos de saúde.

5. (FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE)

De acordo com o Decreto n° 5.296/2004, os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência deverão

a) conter um símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

b) conter vídeos, em todas as páginas, com a tradução do conteúdo informacional para LIBRAS.

c) disponibilizar, para download, plug-ins e softwares específicos para portadores de deficiência visual ou auditiva.

d) conter todo o conteúdo textual na forma de áudio, acessível para pessoas portadores de deficiência visual.

e) conter símbolos, em todas as páginas, que represente a acessibilidade e usabilidade na internet.

6. (FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE)

A Lei nº 10.048/2000, que dispõe sobre prioridade no atendimento de determinadas pessoas e outros benefícios, prevê, dentre seus dispositivos, para atender às pessoas com deficiência,

a) a disponibilização de cadeira de rodas em mercados e estabelecimentos congêneres.

b) a meia entrada em eventos culturais.

c) o planejamento de veículos de transporte coletivo e sua adaptação para facilitar seu acesso.

d) o acesso por meio de rampa e elevadores a pisos mais elevados.

e) a elaboração em braile de panfleto com contatos mínimos de atendimento dos

7. (FCC – 2018 – TRT 15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados aos idosos,

a) gestantes, obesos, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e genitores.

b) lactantes, genitores, obesos e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

c) pessoas portadoras de deficiência e pessoas com animais.

d) gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

e) lactantes, pessoas portadoras de deficiência, pessoas acompanhadas por crianças de colo e genitores.

8. (FCC – 2018 – TRT15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

A Prefeitura Municipal "X" está construindo um prédio visando novas instalações da Procuradoria Municipal, para melhoria do atendimento ao Público. De acordo com o Decreto nº 5.296/2004, nessa construção, deverá ser garantido, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade:

a) pelo menos, três acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, incluindo garagens e dependências de veículos.

b) pelo menos, dois acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços.

c) todos os acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços.

d) todos os acessos ao seu interior, com comunicação com as principais dependências e serviços.

e) pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços.

9. (FCC – 2018 – TRT 6ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

O atendimento diferenciado, segundo os critérios previstos pelo Decreto nº 5.296/2004, compreende

a) a disponibilização de bebedouro em altura própria para uso de cadeirante.

b) pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

c) o fornecimento de folhetos em braile, com indicação dos dados principais dos serviços públicos prestados.

d) a cessão de acompanhante que possa auxiliar na locomoção do deficiente até o local do atendimento.

e) o uso de carrinho elétrico para pessoas com deficiência locomotora, quando sua movimentação no serviço exigir seu deslocamento por mais de 1 km.

10. (FCC – 2018 – TRT 2ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

O Decreto nº 5.296/2004, ao regulamentar a Lei nº 10.098/2000, previu que os semáforos para pedestres, instalados nas vias públicas com intenso fluxo de veículos, de pessoas ou que apresentem periculosidade, deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para travessias de pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência

a) auditiva.

b) visual.

c) mental.

d) física.

e) intelectual.

11. (FCC – 2018 – SEGEP/MA - ANALISTA)

No ano 2000, o governo federal estabeleceu regras gerais e critérios para promoção da acessibilidade em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, bem como em empresas prestadoras de serviços públicos e nas instituições financeiras, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. De acordo com o decreto, uma pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tem

a) alteração parcial de um ou mais segmentos do corpo humano.

b) alteração completa apresentando-se sob a forma de nanismo.

c) membros com deformidade congênita.

d) comprometimento da função física.

e) redução efetiva da coordenação motora.

12. (FCC – 2017 – TRT 24ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Uma concessionária de transporte coletivo não reservou assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, em alguns veículos utilizados diariamente. Conforme as disposições da Lei nº 10.048/2000, essa infração sujeitará aos responsáveis

a) interdição temporária ou total do estabelecimento.

b) prestação de serviços à comunidade.

c) o pagamento de multa por veículo sem estas condições mencionadas.

d) embargo do estabelecimento.

e) advertência e determinação de prazo para realização das adaptações que se fizerem necessárias.

13. (FCC – 2017 – TRT 21ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

A "Rodo X" é empresa concessionária de transporte coletivo, constituída no ano de 2005, e presta serviços na cidade de Palmas. Ocorre que os veículos da referida empresa não estão cumprindo a exigência de reservar assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Além disso, a maioria desses veículos não foi planejada de forma a facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

Nos termos da Lei nº 10.048/2000, a conduta praticada pela empresa sujeitará os responsáveis à multa de

a) R$ 50.000,00, independentemente da quantidade de veículos sem as condições narradas no enunciado.

b) R$ 1.000,00 a R$ 3.000,00, por veículos sem as condições narradas no enunciado.

c) R$ 500,00 a R$ 2.500,00, por veículos sem as condições narradas no enunciado.

d) R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00, por veículos sem as condições narradas no enunciado.

e) R$ 500.000,00, independentemente da quantidade de veículos sem as condições narradas no enunciado.

14. (FCC – 2017 – TST - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Considera-se para fins de atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado, segundo a Lei nº 10.048/2000, as gestantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, os idosos com idade

a) igual ou superior a sessenta anos, e as lactantes até 1 ano.

b) superior a sessenta anos, e as lactantes até seis meses.

c) superior a sessenta anos e as lactantes.

d) igual ou superior a sessenta anos, e as lactantes.

e) igual ou superior a sessenta anos, e as lactantes até 2 anos.

15. (FCC – 2017 – TRF 5ª REGIÃO – ANALISTA - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Dispõe o Decreto nº 5.296/2004 que nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares é obrigatória a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Segundo o referido Decreto, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que,

a) não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

b) se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

c) se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se necessariamente de forma permanente ou seja, com impossibilidade de reversão, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

d) não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se necessariamente de forma permanente, ou seja, com impossibilidade de reversão, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

e) se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando qualquer tipo de redução da mobilidade motora em qualquer grau ou nível específico de dificuldade ou inabilidade.

16. (FCC – 2017 – TST – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No que concerne ao conceito de pessoa com mobilidade reduzida, previsto no Decreto nº 5.296/2004, considere:

I. A dificuldade de movimentar-se, desde que preenchidos os requisitos legais, pode ser decorrente de qualquer motivo.

II. A pessoa com mobilidade reduzida enquadra-se no conceito de pessoa portadora de deficiência.

III. A dificuldade de movimentar-se gera redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

IV. A pessoa com mobilidade reduzida tem dificuldade de movimentar-se permanentemente, pois a dificuldade de movimentar- se temporariamente não integra o conceito de pessoa com mobilidade reduzida.

Está correto o que consta APENAS em

a) I e IV.

b) II, III e IV.

c) I e III.

d) II e III.

e) II e IV.

17. (FCC – 2017 – TRT 24ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Contempla todas as pessoas que têm assegurado por lei o direito ao atendimento prioritário em uma repartição pública:

(A) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

(B) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 70 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

(C) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

(D) pessoas com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 70 anos.

(E) pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e as gestantes.

18. (FCC – 2016 – TRT 20ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em uma repartição pública existem diversas pessoas aguardando por atendimento, dentre as quais se encontram as seguintes pessoas: uma pessoa com deficiência física (cadeirante), um jovem de 18 anos com o braço imobilizado temporariamente em razão de fratura no dedo indicador, uma pessoa com deficiência mental, um adolescente de 16 anos, uma mulher com 55 anos, uma mulher grávida com 30 anos, uma mulher com criança de colo, uma pessoa com doença grave, um homem obeso de 25 anos, uma mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa e um homem com 60 anos. De acordo com a Lei nº 10.048/2000, têm direito ao atendimento prioritário:

(A) todas as pessoas mencionadas no exemplo acima, com exceção do jovem de 18 anos com o braço imobilizado temporariamente em razão de fratura no dedo indicador e o homem obeso de 25 anos, pois são as únicas que não apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(B) todas as pessoas mencionadas no exemplo acima, pois as características descritivas de todas elas permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(C) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a mulher grávida com 30 anos e o homem com 60 anos, pois essas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(D) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a pessoa com deficiência mental, a mulher grávida com 30 anos, a mulher com criança de colo, o homem obeso de 25 anos, a mulher que deixou o seu filho de apenas 2 meses em casa e o homem com 60 anos, pois estas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

(E) apenas a pessoa com deficiência física (cadeirante), a mulher grávida com 30 anos, a mulher com criança de colo, a pessoa com doença grave e o homem com 60 anos, pois estas são as únicas pessoas que apresentam as características descritivas que permitem concluir que se encaixam nos critérios de prioridade previstos na referida lei.

19. (FCC – 2016 – TRT 20ª REGIÃO- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO – COMUNICAÇÃO SOCIAL)

De acordo com a Lei nº 10.048/2000, as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato somente para as pessoas:

(A) idosas com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, apenas.

(B) com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, apenas.

(C) com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, apenas.

(D) com deficiência ou doença grave, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, apenas.

(E) com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

GABARITO



1) Letra C
2) Certo
3) Letra B
4) Letra D
5) Letra A
6) Letra C
7) Letra D
8) Letra E
9) Letra B
10) Letra B
11) Letra E
12) Letra C
13) Letra C
14) Letra D
15) Letra A
16) Letra C
17) Letra A
18) Letra D
19) Letra E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.